



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 1033 , de 16 de julho de 2001.**

**Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2001, e revoga a Lei nº 964, de 26 de dezembro de 2000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta;

III - o orçamento de investimento das Empresas em que o Município direta e indiretamente detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

*Parágrafo único.* As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual – PPA – Lei n.º 681, de 10 de novembro de 1997 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO – Lei n.º 939, de 19 de outubro de 2000.

**TÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL  
CAPÍTULO I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art 2º** A receita total é estimada, no valor de R\$ 161.246.700,00 (cento e sessenta e um milhões, duzentos e quarenta e seis mil e setecentos reais).

*Parágrafo único.* Incluem-se neste total:

a) R\$ 101.320.797,00 (cento e um milhões, trezentos e vinte mil e setecentos e noventa e sete reais) de recursos do Tesouro, ordinários da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios e dos recursos diretamente arrecadados;

b) R\$ 12.696.160,00 (doze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e sessenta reais) de recursos do Tesouro – Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;

c) R\$ 47.229.743,00 (Quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e três reais) de Recursos do Tesouro – Vinculados, Fontes: Convênios, Operações de Crédito Internas, Cota-Parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo – FUNDESP, Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; Cota-Parte do Salário Educação, Serviços Hospitalares, Compensações Financeiras pela extração de Recursos Minerais – PETROBRÁS e Contribuições dos Servidores para o Regime de Previdência Próprio.

**Art. 3º** A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Quadro I – Demonstrativo de Receitas por Categoria Econômica R\$ 1,00

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>RECEITAS DO TESOURO(Ordinárias e Vinculadas)</b>	<b>161.246.700</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>137.377.610</b>
Receita Tributária	19.285.000
Receita de Contribuições	2.600.000
Receita Patrimonial	1.000.000
Receita de Serviços	15.616.283
Transferências Correntes	91.776.327
Outras Receitas Correntes	7.100.000
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>23.869.090</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Operações de Crédito	1.200.000
Alienação de Bens	800.000
Transferências de Capital	21.869.090
Outras Receitas de Capital	0
<b>T O T A L DAS RECEITAS</b>	<b>161.246.700</b>

**Art. 4º** A despesa total é de R\$ 161.246.700,00 (cento e sessenta e um milhões, duzentos e quarenta e seis mil e setecentos reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

Quadro II – Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes **RS 1,00**

ÓRGÃOS/UNIDADES	RECURSOS		TOTAL
	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	
<b>1. LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	<b>5.830.159</b>		<b>5.830.159</b>
1.1.Câmara Municipal	5.830.159		5.830.159
<b>2. EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>95.490.638</b>	<b>59.925.903</b>	<b>155.416.541</b>
2.1.Gabinete do Prefeito	1.373.009		1.373.009
2.2.Advocacia Geral do Município	1.236.218		1.236.218
2.3.Secretaria do Governo	93.538		93.538
2.4.Secretaria do Planejamento e Administração	8.251.589	3.184.020	11.435.609
2.5. Secretaria de Finanças	3.024.890		3.024.890
2.6.FASEM-Fundo de Prev.Assis.Serv.Mun.		546.000	546.000
2.7. Sec. da Educação, Cultura e dos Esportes	13.480.255	17.163.856	30.644.111
2.8.Fundo Municipal de Saúde	15.101.046	18.377.446	33.478.492
2.9. Secretaria da Produção e Abastecimento	3.053.018	450.000	3.503.018
2.10. Secretaria de Obras	20.381.668	13.065.384	33.447.052
2.11. Secretaria da Ação Comunitária	1.860.166	144.000	2.004.166
2.12.Fundo de Assistência Social	792.560	3.781.128	4.573.688
2.13. Secretaria da Comunicação	2.556.810		2.556.810
2.14.Secretaria da Criança e da Juventude	1.788.213	469	1.788.682



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.15.Fundo Mun. da Criança e Adolescente	31.000		31.000
2.16 Agência do Meio Ambiente e Turismo	3.908.467	460.000	4.368.467
2.17. Agência de Serviços Públicos	11.231.285	699.600	11.930.885
2.18. Agência de Trânsito e Transportes	1.900.256		1.900.256
2.19. Guarda Metropolitana	1.808.950		1.808.950
2.20 Adm. Geral do Município/Super-SEFIM	2.625.700		2.625.700
2.21 Agência de Desenvolvimento Urbano	992.000		992.000
<b>3.RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
3.1 – Reserva de Contingência	0	2.054.000	2.054.000
<b>T O T A L</b>	<b>101.320.797</b>	<b>59.925.903</b>	<b>161.246.700</b>

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal do Planejamento e Administração-SEPLAD, órgão central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), por órgão, em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

e) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

f) do produto de operações de crédito.

III - realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos externos, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal;

IV - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei;

V - toda e qualquer redução, suplementação ou alteração deverão observar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei nº. 101, de 4 de maio de 2000.

*Parágrafo único.* Excluem-se do limite previsto no inciso I, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

**Art. 7º** Da aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o art. 2º, combinado com o parágrafo único do art. 20, da Lei Federal nº 4.320/64, classificados no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por portaria do Secretário Municipal de Planejamento e Administração.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 964, de 26 de dezembro de 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos                    dias do mês de  
de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas